

LEI Nº 4.213 DE 09 DE JULHO DE 2010

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Serventes em
caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vagas, para a função de Servente,
sendo 02 (duas) vagas, padrão de vencimento 1, com base no
artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do
artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações
posteriores.

Parágrafo primeiro - Os contratos
autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo
prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado pelo
mesmo período.

Art. 2º - Os contratos de que trata o
artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando
assegurado os seguintes direitos aos(as) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de
provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço
extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de
insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de julho
de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA E. MATTANA
Secretária de Administração Substituta